RESOLUÇÃO Nº 29/2020/COLEGIADO Joinville, 18 de novembro de 2020.
(Alterada pela Resolução do Colegiado do Câmpus Joinville nº 166/2025)

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CÂMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 11 do Regimento Interno do Câmpus Joinville, aprovado por meio da Resolução 35/2017/CS;

Considerando a Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Joinville realizada em 18/11/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado do Câmpus Joinville, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 002/2008/CE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data.

MAICK DA SILVEIRA VIANA
Presidente do Colegiado do IFSC – Câmpus Joinville
(Autorizada conforme despacho no documento SIPAC nº 23292.036930/2020-84)

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS JOINVILLE

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do Campus Joinville é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do campus, de forma a assessorar o(a) Diretor(a)-Geral para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC, conforme disciplinado no Regimento Geral do IFSC.

Art. 2º São finalidades do Colegiado:

I - garantir a representatividade da comunidade acadêmica e externa nas questões de interesse do Câmpus;
II - estabelecer o diálogo e interação democrática e igualitária entre os segmentos do Câmpus;
III - deliberar, quando de sua competência;
IV - ao ser consultado, buscar responder de forma célere.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 3° Ao Colegiado compete:

I - a apreciação interna e encaminhamento ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
II - a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
III - a apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
IV - a apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
V - a apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
VI - a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
VII - a avaliação de necessidades e dimensionamento de servidores(as), solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do Câmpus;
VIII - a apreciação das solicitações dos(as) discentes(as), no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
IX - a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores(as), alunos(as) e comunidade externa;
X - a apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
XI - a criação de grupos de trabalho e comissões internas relacionados às competências do Colegiado;
XII - a convocação de Assembleia Geral no Câmpus, quando julgar necessário;
XIII - a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, e o encaminhamento para aprovação do Conselho Superior;
XIV - a apreciação e aprovação do seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
XV - a contribuição com a publicização, para a comunidade acadêmica, da composição e das competências do Colegiado do Câmpus, bem como das datas, pautas e súmulas das reuniões.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Colegiado será constituído por:
I - Diretor(a)-Geral;
II - Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III - Chefe do Departamento de Administração;
IV - 2 (dois) representantes dos(as) discentes(as);
V - 2 (dois) representantes dos(as) docentes;
VI - 2 (dois) representantes dos(as) técnico-administrativos(as) em educação;
VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§1º O(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus é o(a) Presidente do Colegiado.

§2º Para cada segmento, haverá quatro representantes suplentes, cuja designação obedecerá às normas previstas para os(as) titulares, com exceção dos(as) membros(as) natos(as), cujos(as) suplentes serão seus(uas) substitutos(as) legais.

§3º Os(as) membros(as) elencados(as) nos incisos I, II e III, são considerados(as) membros(as) natos(as) e terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função, tendo como suplentes seus(uas) respectivos(as) substitutos(as) legais.

§4º Os(as) representantes dos segmentos relacionados nos incisos IV, V e VI serão eleitos(as) pelos(as) seus(uas) pares, sendo que os(as) 2 que obtiverem maior votação serão considerados(as) titulares, tendo como seus(uas) suplentes os 4 (quatro) subsequentemente mais votados(as), isto é, o(a) 3º, 4º, 5º e 6º colocados(as), respectivamente, os(as) quais obedecerão essa ordem quando da necessidade de suplência.

§5º Os(as) representantes relacionados(as) no inciso VII serão indicados(as) pelo Colegiado no período eleitoral e tomarão posse juntamente com os(as) membros(as) eleitos(as) para o mesmo mandato.

§6º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, descritos nos incisos IV, V e VI.

§7º Os(as) membros(as) não natos(as) do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, com possibilidade de ser eleito(a) novamente após intervalo de dois anos.

§8º Os(as) suplentes substituirão os(as) titulares nas suas ausências justificadas, impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§9º O(a) membro(a) suplente poderá participar de todas as reuniões com direito a voz, porém, sem direito a voto quando o(a) membro(a) titular estiver presente.

Art. 5º Os(as) membros(as) titulares e suplentes devem comunicar ao(à) Presidente do Colegiado, formalmente, no caso de intenção ou decisão de renúncia.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75

§1º Na vacância de membros(as) titulares, os(as) suplentes assumirão a titularidade.

§2º Serão realizadas eleições para suplência quando houver apenas dois(uas) membros(as) dos segmentos IV, V e IV, para conclusão do mandato.

§3º Em caso de vacância dos(as) representantes relacionados(as) no inciso VII, quando houver apenas dois(uas) membros(as) do respectivo segmento, o Colegiado indicará novos(as) membros(as) para a suplência.

Art. 6º Perderá o mandato o(a) membro(a) do Colegiado que:

I - Por requerimento protocolado ao Colegiado onde conste a exposição de fatos e motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa.

a) A aprovação da perda do mandato de membros do Colegiado previsto no inciso anterior, deverá ser submetida ao Colegiado e ter a concordância da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colegiado.

II - Quando tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, nas reuniões do Colegiado.

Art. 7º A Secretaria do Colegiado será exercida por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente, desde que não seja membro(a) nato(a) do referido Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a) do Colegiado, qualquer membro(a) ou outro(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente poderá exercer sua função durante a reunião.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Os(as) representantes do corpo docente, dos(as) técnico-administrativos(as) e dos(as) discentes(as) serão eleitos(as) por seus(uas) pares, isto é, por membros(as) de seu respectivo segmento, por intermédio de processo eleitoral (eleições diretas), através de fóruns competentes, devidamente regulamentados.

§1º Haverá renovação a cada dois anos, por intermédio de eleição direta entre seus(uas) pares, para representantes dos(as) docentes, dos(as) técnico-administrativos(as) e dos(as) discentes(as).

I - A eleição dos(as) representantes(as) dos(as) docentes, dos(as) técnico-administrativos(as) e dos(as) discentes(as) realizar-se-á no último semestre do mandato vigente e os(as) eleitos(as) serão empossados na última sessão do mandato.

§2º Caberá à Direção-geral do Câmpus a responsabilidade de designar Comissão Eleitoral para organizar e executar o processo eleitoral dos(as) representantes(as) dos três segmentos.

§3º Caberá ao Colegiado do Câmpus a homologação do Edital de abertura e do resultado final do processo eleitoral.

§4º Serão eleitores os(as) servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Câmpus Joinville e os(as) discentes(as) com matrícula regular e ativa em, ao menos, um dos cursos do Câmpus Joinville.

I - Alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) não estarão aptos a votar.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75

§5º São requisitos para a candidatura dos(as) representantes(as) dos(as) servidores(as):
I - ser servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal permanente e ativo (em efetivo exercício) do Campus Joinville;
II - não estar afastado(a) de suas atividades;
III - não estar em exercício de Cargo de Direção.
IV - não ser membro da Comissão Eleitoral.

§6º É requisito para a candidatura dos(as) representantes(as) dos(as) discentes(as):
I - estar com matrícula regular e ativa em, ao menos, um dos cursos do Câmpus Joinville,
II - ter no mínimo 16 anos completos na data da inscrição,
~~III - não poderão se candidatar alunos com previsão de conclusão de curso durante o primeiro ano do mandato.~~ (Res. 166/2025)
IV - não ser membro da Comissão Eleitoral.

§7º Em caso de empate na votação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Para os servidores:
a) O candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC.
b) O candidato que tiver maior idade.

II - Para os discentes:
a) O candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC.
b) O candidato que tiver maior idade.

§8º Serão empossados(as) como membros(as) titulares os(as) representantes mais votados de cada segmento, de acordo com a composição do Colegiado, e os(as) seus(uas) suplentes serão os(as) subsequentes na ordem de classificação, conforme o resultado das eleições.

§9º Os procedimentos para a Eleição serão fixados pela Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo, através de Edital, o qual será submetido à aprovação pelo Colegiado.

§10. Caso não haja candidatos eleitos em número suficiente para as representações titulares e pelo menos um suplente para determinado mandato, será realizado um segundo processo eleitoral.

I - Não havendo candidatos eleitos em número suficiente para as representações titulares e pelo menos um suplente no segundo processo eleitoral, a Direção-Geral do Câmpus Joinville poderá indicar representantes para a ocupação das vagas.
II - O segundo processo eleitoral é complementar ao primeiro, não anulando seus efeitos.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao(à) Presidente do Colegiado incumbe:

I - abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste Regulamento;
II - coordenar as reuniões;
III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
IV - encaminhar a execução das decisões aprovadas;
V - assinar os documentos expedidos;
VI - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75

VII - nas votações, exercerá o voto de minerva, ou seja, somente poderá votar nos casos de empate nas decisões do Colegiado;
VIII - representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário, podendo designar um representante em casos específicos.

Art. 10. Ao Secretário incumbe:

I - auxiliar o(a) Presidente na organização da pauta e na expedição das convocações das reuniões aos membros do Colegiado;
II - redigir as súmulas das reuniões;
III - salvo problemas de ordem técnica, gravar o áudio das reuniões.
IV - manter em ordem o arquivo;
V - redigir os documentos a serem expedidos;
VI - publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado, as súmulas e as gravações das reuniões.

Parágrafo único. As súmulas serão encaminhadas aos(às) membros(as) do Colegiado por meio oficial de comunicação para aprovação, podendo os(as) membros(as) manifestarem-se no prazo de dez dias, e não havendo objeções quanto ao conteúdo da súmula, esta será considerada aprovada pelo Colegiado.

Art. 11. Aos(às) integrantes do Colegiado incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
III - discutir e deliberar com seus(uas) representados(as) os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
IV - agir com decoro em relação aos seus(uas) pares;
V - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

TÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Capítulo I
Dos tipos, das deliberações e da duração

Art. 12. Poderão ocorrer reuniões:

I - Ordinárias e extraordinárias.
II - Ampliadas.

Art. 13. As reuniões ordinárias ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido pelo próprio colegiado do Câmpus, dentro do período letivo.

§1º Extraordinariamente, o Colegiado poderá reunir-se por iniciativa e convocação do(a) Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos(as) seus(uas) titulares.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75

§2º A solicitação para realização de reunião extraordinária deverá ser feita no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias será pelo correio eletrônico do IFSC, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo explicitar a pauta.

§4º A convocação para as reuniões ordinárias será pelo correio eletrônico do IFSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo-se explicitar a pauta.

§5º O segmento que não se fizer representar em 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa, será notificado pelo(a) Presidente do Colegiado em expediente aos(às) seus(uas) representados(as).

§6º Será permitida a fala à comunidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias, cujas inscrições e o tempo de fala serão estipulados pelos membros do Colegiado na própria reunião.

Art. 14 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou dos(as) seus(uas) membros(as), face algum tema que necessite a discussão dos(as) integrantes do Colegiado em conjunto com a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Nas reuniões ampliadas, os integrantes da comunidade acadêmica terão, tão somente, direito à voz e não a voto.

Art. 15. As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, na presença mínima de 06 (seis) dos(as) membros(as) titulares, ou suplentes que estiverem substituindo os(as) titulares.

Parágrafo único. Em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, as reuniões serão iniciadas e poderão ocorrer deliberações com número mínimo de 5 (cinco) membros(as), atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art. 16 As deliberações ocorrerão por meio de votação e o ponto será considerado aprovado quando a maioria simples dos(as) membros(as) votantes presentes for favorável.

§1º Nos casos de empate na votação, o voto de minerva será exercido pelo(a) Presidente.

§2º Será admitido pedido de vistas a membro do Colegiado para reanalisar o tema antes da votação, com limite de um pedido por ponto de pauta, devendo o item ser pautado novamente na reunião subsequente.

Art. 17. As reuniões terão a duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas pelos membros do Colegiado.

Art. 18. As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas previstas no calendário acadêmico.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75

Capítulo II
Das pautas

Art. 19. Os pontos de pauta para deliberação serão encaminhados ao(à) Presidente do Colegiado.

§1º Recebidos os pontos de pauta, o(a) Presidente do Colegiado examinará e aprovará as mesmas e, caso haja reprovação de algum ponto de pauta, o(a) impetrante poderá interpor recurso ao Colegiado na primeira reunião seguinte.

§2º Caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subseqüente.

§3º O(a) Presidente do Colegiado poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta para exame.

Art. 20. Em situação de urgência e no interesse institucional, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, cabendo sua apreciação na reunião subsequente.

Parágrafo único. Em caso de não homologação pelo Colegiado de uma resolução *ad referendum*, esta decisão será revogada.

Art. 21. O(a) Presidente do Colegiado encaminhará ao(à) Presidente do Conselho Superior ou à instância competente as deliberações que extrapolarem as competências do Colegiado.

TÍTULO VII
DOS ATOS

Art. 22 As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

§1º Será dada publicidade às resoluções.

§2º Serão admitidos recursos de qualquer membro(a) da comunidade escolar, de matérias já deliberadas, devendo o pedido ser destinado ao(à) Presidente do Colegiado, obedecendo-se ao prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da divulgação da matéria em questão.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Colegiado poderá compor grupos e/ou comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado, sob a coordenação de um(as) de seus(uas) membros(as), definindo-lhes atribuições e prazos.

Art. 24. O Colegiado aprovará o seu Regulamento de funcionamento, podendo alterá-lo a qualquer tempo mediante aprovação de maioria simples dos(as) membros(as) votantes presentes.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75

Art. 25. Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste regulamento, deverão ser avaliadas e deliberadas em reunião do Colegiado.

Art. 26. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Joinville
Rua: Pavão, 1377 | Costa e Silva | Joinville /SC | CEP: 89220-618
Fone: (47) 3431-5600 | www.ifsc.edu.br/joinville | CNPJ 11.402.887/0006-75